

Contrato n.º 009/2020

Contratante: Município de Leandro Ferreira - MG

Contratado: Maria Dorotéia Ribeiro de Araújo

Cargo: Enfermeiro CPE 06

Vigência: 27/07/2020 a 10/08/2020.

0505. 51.18 its 0505/100 Ovibble ame?

01-03-1963



A – REQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Leandro Ferreira, Estado Minas Gerais.

Pelo presente vimos requisitar a contratação de MARIA DOROTÉIA RIBEIRO DE ARAÚJO, no cargo de ENFERMEIRO CPE 06, para provimento de suas funções no Departamento Municipal de Saúde, tendo em vista a necessidade de prover o adequado funcionamento do serviço público e das atribuições desse setor, que se encontra com funcionamento inadequado em virtude de licença saúde da servidora titular, sendo a servidora a ser contratada, classificada no PSS n°001/2018, e designada para o exercício das funções estabelecidas na Lei Complementar n° 003, de 01 de junho de 2010, alterada pela Lei Complementar n.º 004, de 01 de novembro de 2011, enquadrando-se nas hipóteses de contratação temporária assinadas pela legislação Municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira (MG), 27 de Julho de 2020.

Mariana dos Santos Bento

Diretor do Departº. Saúde

Leandro Ferreira MG



ESTADO DE MINAS GERAIS

B – CERTIDÃO DA EXISTÊNCIA DE VAGAS

Certifico que existe vaga para lotação no cargo de enfermeiro CPE 06, em substituição a servidora em licença saúde, conforme requisição, na forma do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira (MG), 27 de Julho de 2020.

Flavia Aparecida do Couto

Setor de Adm. e Recursos Humanos

C – DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, nos termos da presente requisição, a existência de dotação orçamentária suficiente para acobertar a despesa decorrente da contratação em apreço, consignada sob a seguinte rubrica: 02.08.01.10.301.4017..2279.3.1.90.04.00 – ficha 428, contratação por tempo determinado, assinada no Orçamento Municipal vigente, enquadrando-se esta despesa dentro dos limites permitidos com gastos de pessoal.

Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira (MG), 27 de Julho de 2020.

José Eustaquio Matias

CRC 068390.0

D – AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Nos termos da presente requisição, determino a contratação.

Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira (MG), 27 de Julho de 2020.

Elder Corrêa de Freitas

Prefeito Municipal



CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 009, DE 27 DE JULHO DE 2020.

Pelo presente instrumento, O MUNICIPIO DE LEANDRO FERREIRA – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.218/0001 09, com sede à Praça Bom Despacho, 50, Centro, CEP 35.657 000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, ELDER CORRÊA DE FREITAS, brasileiro, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Praça São Sebastião, nº 15, Centro, CEP 35.657000, Leandro Ferreira MG, inscrito no CPF sob o nº 201.794.566-87, e a Sra. MARIA DOROTÉIA RIBEIRO DE ARAÚJO, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Antônio Alves da Silva, nº 370, Vila Gontijo, nesta cidade, portadora da Cl MG-4.394.658, SSPMG, inscrita no CPF Nº 742.478.836-15, COREN/MG nº 193476, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 97, III, letra a combinado com o art. 82, inciso IX da Lei Orgânica, Lei Municipal nº 450, de 20/02/1997 e nos termos e condições constantes das cláusulas que mutuamente aceitam e outorgam.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de recurso humano para prestação de serviços na função de Enfermeira – CPE 06, em substituição a servidora titular em Licença Saúde, com lotação no **DEPARTAMENTO DE SAÚDE, S. E AÇÃO SOCIAL**, de conformidade com as atribuições constantes da descrição do cargo, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

01-03-1963

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz com fundamento na Lei Municipal nº450, de 20/02/1997, e, tendo em vista a realização de Processo Seletivo Simplificado nº001/2018 de 28 de março de 2018.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE DURAÇÃO

O presente contrato terá início a partir de 27/07/2020 e término em 10/08/2020.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei, a critério do CONTRATANTE, havendo necessidade do serviço e acordo entre as partes.

CLAUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA receberá do CONTRATANTE, por mês de serviços efetivamente realizados, a título de vencimento, o valor de R\$ 4.763,46 (quatro mil setecentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), de conformidade com as leis que regulamentam as remunerações dos servidores municipais.

§ 1° - O dia do pagamento coincidirá com as mesmas datas e regras adotadas para os servidores do quadro efetivo do Município.

§ 2° - A CONTRATANTE descontará da remuneração da CONTRATADA, além de outras parcelas previstas em lei, a contribuição previdenciária devida, recolhendo-a junto RGPS – Regime Geral de Previdência Social, conforme determina o § 13 do art. 40 da Constituição Federal.

CLAUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária **02.08.01.10.301.4017.2279.3.1.90.04.00** – ficha 428, contratação por tempo determinado, neste exercício, e à conta da dotação própria nos exercícios seguintes.

CLAUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA cumprirá a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais de prestação de serviços, nos mesmos termos estabelecidos pelo regulamento próprio.

§ 1° - Havendo necessidade de realização de serviço extraordinário, este não excederá o limite de horas extraordinárias definido em lei, que serão pagas com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal de prestação de serviços.



ESTADO DE MINAS GERAIS

- § 2° O serviço extraordinário somente poderá ser realizado mediante autorização expressa do CONTRATANTE.
- § 3° O serviço realizado em sábados, domingos ou feriados, sempre que for necessário, deverá ser cumprido pela CONTRATADA, pelo qual terá direito à remuneração legal correspondente.
- § 4° O serviço noturno realizado entre 22 (vinte e duas) horas e 05 (cinco) horas do dia seguinte, quando exigido, terá a sua remuneração acrescida do adicional noturno nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Leandro Ferreira.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA, no que couber, submete-se aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais.

- § 1° A CONTRATADA obriga-se a seguir e a obedecer todas as normas e atribuições pertinentes ao exercício da função prevista no objeto contratual, inclusive as determinações do seu superior hierárquico, salvo as manifestamente ilegais.
- § 2° À CONTRATADA é assegurada licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço, doença profissional decorrente do exercício das atividades, vedados quaisquer outros afastamentos.

EANDRO FERREIRA

CLAUSULA OITAVA - DO REGIME JURIDICO

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Municipal 450, de 20/02/1997.

§ Único – Ao CONTRATADO (A) não se lhe aplicam as prerrogativas da Lei 330/90, que instituiu o Estatuto dos Servidores Municipais de Leandro Ferreira, e da Lei Complementar n.º 003, de 01 de junho de 2010, que Reedita e Altera a Lei Municipal nº 381/93, com modificações, disciplinando as Diretrizes, regime jurídico dos servidores, e dá outras providências, alterada pela Lei Complementar 004, de 01 de novembro de 1011, nem os direitos previstos na Constituição Federal para o servidor público, excluindo férias e gratificação natalina na forma da Lei."



CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito antes do prazo acima estabelecido, sem direito a qualquer indenização, por iniciativa da contratada, de forma expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por conveniência Administrativa do Contratante, também sem prévio aviso.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pitangui para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, em prejuízo de qualquer outro, por mais especial que seja. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, nos termos da Lei.

Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG, em 27 de Julho de 2020.

Elder Corrêa de Freitas Prefeito Municipal

Muna Strutina Rillino de Trans Maria Dorotéia Ribeiro de Araujo

Contratada -

Testemunhas:

Saulo Flávio Lacerda Gontijo

Mat. 281/6

Flávia Aparecida do Couto

Mat. 1178/4

PRAÇA BOM DESPACHO, 50 – CENTRO – CEP 35657-000 – LEANDRO FERREIRA – MG
Telefone: (37) 3277-1331



ESTADO DE MINAS GERAIS

O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA/MG, O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA/MG, torna público o Contrato por prazo determinado nº 009/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, contratada: MARIA DOROTEIA RIBEIRO DE ARAÚJO Objeto: prestação de serviços na função de ENFERMEIRA CPE 06 em substituição a servidora titular em licença saúde. Lotação Departamento Municipal de Saúde. Vigência: Início 27/07/2020 e término 10/08/2020 Dotação Orçamentária: 02.08.01.10.301.4017.2279.3.1.90.04.00 – ficha 428, do Orçamento vigente. Fundamentação Lei 450 de 20/02/1997 e o PSS nº001/2018. Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira-MG, em 27 de Julho de 2020. Elder Corrêa de Freitas – Prefeito Municipal.

